CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Cria a Semana da Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Salvador, a Semana da Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Trabalho.

Parágrafo único – A semana será voltada à prevenção da violência do assédio moral no ambiente de trabalho, buscando a formação de um coletivo multidisciplinar com aprimoramento do comportamento funcional, com vistas ao cuidado que as instituições devem tomar quanto a coibir tal ato e que medidas a vítima deve tomar quando assediada moralmente.

Art. 2º - A semana da Consciência e do Combate ao Assédio Moral no Trabalho será comemorada na primeira semana de maio, coincidindo com o Dia do Trabalhador.

Art. 3º - Serão encaminhados à Secretaria da Saúde do Município, os cadastros para a elaboração de banco de dados contendo o número de pessoas vítimas, com sintomas provocados pelo assédio moral no trabalho no Município, para controle e planejamento específicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O assédio moral no trabalho caracteriza-se pela degradação deliberada das condições de trabalho em que prevalecem atitudes e condutas negativas dos chefes em relação a seus subordinados, constituindo uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador. A vítima escolhida é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos pares. Estes, por medo do desemprego e a vergonha de serem também humilhados, associados ao estímulo constante à competitividade, rompem os laços afetivos com a vítima e, frequentemente, reproduzem ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o pacto da tolerância e do silêncio no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se desestabilizando e fragilizando, perdendo sua autoestima.

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do trabalhador de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego, depressão ou mesmo ao suicídio, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho. Portanto a necessidade de que todos nós tenhamos uma consciência sobre o assunto.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Salvador, 21 de Novembro de 2019.

MARCELLE MORAES